



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.488 DE 20 DE JUNHO DE 2012.

## AUTORIZA A ABERTURA E INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTO E SUAS CONDIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhanes:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica autorizada a abertura e instalação do loteamento **RESIDENCIAL BOM SUCESSO**, de propriedade de Planejar Engenharia de Projetos e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 05.911.932/0001-00, cujo levantamento planialtimétrico foi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

**Parágrafo único:** O terreno onde será implantado o loteamento descrito no *caput* deste artigo encontra situado no final da Rua Bruno Glória e está registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Guanhanes sob a matrícula nº.R-6-M 6.597, de 31 de outubro de 2011.

**Art. 2º-** Para fins da presente Lei, ficam caucionados como garantia da instalação das obras de infraestrutura básica, os lotes conforme segue:

I- Abertura de ruas: Lotes 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da quadra 07; Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da quadra 10.

II- Execução de drenagem pluvial: Lotes 03, 04, 05, 06 e 07 da quadra 01; Lotes 24, 25, 26, 27, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 da quadra 07.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado  a Lei  
( ) o Decreto, ( ) a Portaria, número  
2.488 na íntegra, afixando a/  
no quadro de avisos da Prefeitura n  
dia 20/06/2012

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhanes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27

Ass:

Mat.: 1503



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

III- Execução de serviços de água/esgoto: Lote 08 da quadra 01; Lotes 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da quadra 02; Lotes 08 e 09 da quadra 03;

IV- Execução de serviços de pavimentação: Lote 10 da quadra 03; Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da quadra 12;

V- Execução de serviços de eletrificação: Lotes 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 da quadra 12; Lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da quadra 17.

VI- Execução de meio-fio: Lote 42 da quadra 07; Lote 07 da quadra 10; Lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 da quadra 17.

§1º- Os lotes caucionados somente serão liberados à medida da comprovação pela Administração, mediante Termo de Inspeção, de que a obra foi devidamente instalada no loteamento;

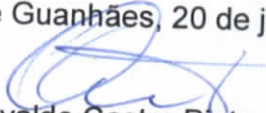
§2º- Os lotes caucionados acima descritos não poderão ser alienados ou cedidos a qualquer título até que sejam liberados mediante ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a lançar o loteamento como contribuinte do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e informar aos Órgãos Estaduais e Federais sobre o loteamento para fins de cancelamento do INCRA e demais tributos incidentes sobre o mesmo.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 20 de junho de 2012.

  
Osvaldo Castro Pinto  
Prefeitura Municipal